



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia



REQUERIMENTO Nº 2819 /2017
(Autoria: CPI da Pedofilia)

L I D O
Em. 27/06/17

Secretaria Legislativa

Requer a prorrogação dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, até o final desta legislatura em curso.

Excelentíssimos Senhores membros da CPI da Pedofilia,

Requer-se, nos termos do § 2º, art. 5º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, a prorrogação dos trabalhos desta Comissão, até o final desta legislatura em curso.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia instalada em 18 de maio de 2016, pelo Ato da Presidente da CLDF nº 181, de 2016, por força do Requerimento nº 1624, de 2016, vem com a proposta para investigar e apurar a prática de crimes de pedofilia no Distrito Federal. E em 20 de dezembro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos, nos termos do § 4º, art. 72, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foram prorrogados os trabalhos desta Comissão, por mais noventa dias.

Posto isso, os trabalhos desenvolvidos por esta CPI, seguem três vertentes. A primeira vertente são as investigações necessárias dos casos que foram levantados, apresentados, denunciados e ainda apurados para dar conta do escopo do Requerimento que a constituiu, contemplando a dimensão dos fatos.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27Jun2017 15:24


Setor: Protocolo Legislativo
RQ Nº 2819 / 17
Folha Nº 01 FC



A segunda vertente é fazer uma auditoria no orçamento da criança e do adolescente para verificar a sua execução. E a terceira vertente é preparar recomendações de propostas de políticas públicas para que o Poder Executivo possa executar e minimizar a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Portanto, em razão de todas as vertentes elencadas acima ainda encontrarem-se em fase de análise, apuração, levantamento de recomendações haja vista que devido à importância da demanda e o resultado que se pretende alcançar com essa CPI, quanto às novas diretrizes e políticas públicas para as diversas áreas, já que o tema trata-se de uma questão multidisciplinar, onde cada área tem uma abordagem específica que deve ser trabalhada com cautela e todas devem interagir entre si, não foi possível esgotar tudo o que se pretende apresentar até o presente momento.

Com base em todo o exposto, convém destacar os casos que ainda estão em andamento nesta CPI: *Outdoor* – retrata conteúdo pornográfico que havia sido instalado em frente a uma escola de ensino fundamental na cidade de Vicente Pires/DF. Proprietário de uma boate contratou os serviços de publicidade para confeccionar propaganda desta boate, cujo *banner* foi impresso e instalado nas imediações da referida escola.

Caso Estupro coletivo de menina de 11 anos no DF - crime foi cometido por quatro adolescentes e um adulto, todos já identificados e autuados. Os agressores filmaram o crime. A garota teria um relacionamento com um dos suspeitos, de 17 anos, que mora na casa onde o estupro ocorreu. Na casa, além da jovem e do namorado, estavam outros três adolescentes, de 13, 15, e 17 anos, e um jovem de 20 anos. Segundo a Polícia Civil, a menina teria sido obrigada a ter relações sexuais com o namorado e um outro adolescente, enquanto outros dois jovens teriam assistido à ação. 

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ 2819 / 17
F. OIV FC



Outro caso investigado: *pai biológico acusado de violentar sexualmente a filha/adolescente de 16 anos* - quando esta contava com treze anos de idade na cidade de Mozarlândia/GO. A partir de então o pai passou a submeter a filha à exploração sexual também na mesma localidade em troca de dinheiro e gado.

Também temos o Caso *fotógrafo* - consiste em armazenamento de vídeos e imagens com conteúdo pornográfico e prática de atos libidinosos envolvendo crianças e/ou adolescentes. Tal fato foi motivado pela entrega de um pendrive à Polícia Federal de São José dos Campos pela ex-mulher do acusado, que continha tais arquivos.

E, por último, o Caso *Chef de cozinha* - preso em flagrante com material pornográfico infantil no apartamento em que mora, no Plano Piloto. E o Caso *Professor da Escola de Música de Brasília* - denúncia de uma mãe a esta CPI de que o homem teria encaminhado material pornográfico para um aluno de 8 anos. Ao ver o conteúdo, a mulher ligou para o professor com ameaças de que o denunciaria. Ele respondeu que nada aconteceria e que ela fosse em frente.

Também destacamos as audiências públicas realizadas por esta CPI. A finalidade das audiências públicas é obter informações referentes à rede de proteção da criança e do adolescente no que se refere à efetividade na execução da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Tem por objetivo ainda trabalhar sugestões e recomendações ao Poder Executivo no sentido de fortalecer as ações das políticas de prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Até o momento foram realizadas 7(sete) audiências públicas com a participação de especialistas no assunto que muito contribuíram para o enriquecimento dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão. Foram as seguintes: foi convidado o Dr. Thiago André Pierobom de Ávila, Promotor de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia



Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Coordenador do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente (NEVESCA) para se dispor a falar sobre o trabalho desenvolvido por aquele núcleo. Dia 27/10/2016, na Sala de Reuniões das Comissões da CLDF.

Foi convidada também a Senhora Maria Aparecida Silva Gomes Lima - Coordenadora do Programa ViraVida do Conselho Nacional do Sesi que falou sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Programa ViraVida em prol da reinserção social de crianças e adolescentes provenientes de situação de violência ou exploração sexual. Dia 16/11/2016, na Sala de Reuniões das Comissões da CLDF.

Outro convidado foi o Sr. Leonardo Cesar de Oliveira Silva, Conselheiro Tutelar do Lago Sul e Diretor Administrativo da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, o Senhor Ziel Ferreira, ex-Presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal e a Senhora Selma Aparecida da Costa, Coordenadora e Conselheira Tutelar da Ceilândia Norte e Diretora da Associação dos Conselheiros Tutelares e ex-Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, para falarem sobre a importância do papel dos Conselhos Tutelares na efetividade dos Direitos da Criança e do Adolescente no DF. Dia 29/11/2016, na Sala de Reuniões das Comissões da CLDF.

O convidado seguinte foi o Doutor Ricardo Batista de Sousa - Defensor Público-Geral do Distrito Federal para falar sobre o enfrentamento e combate à violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes. Dia 28/03/2017, na Sala de Reuniões das Comissões da CLDF.

Adiante, os convidado foram: Sra. Marlene de Fátima Azevedo, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social; Sra. Solange Martins, Subsecretária de Assistência Social; Sr. Felipe Areda Ferreira de Brito, Diretor de Serviços Especializados às Famílias e Indivíduos, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade




Racial e Direitos Humanos para demonstrarem os trabalhos desenvolvidos na Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, bem como, a sua política de reinserção social e efetivar o direito à proteção social para a população em situação de vulnerabilidade e risco social. Dia 11/04/2017, na Sala de Reuniões das Comissões da CLDF.

Também foram convidados o Sr. Breno Santos, Gerente do Centro de Referência Especializado – CREAS/Brasília para falar sobre a importância do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Dia 25/04/2017, na Sala das Comissões da CLDF. E o Sr. Glauco Henrique Gonçalves Santos, Gerente do Cras/Paranoá para falar sobre a importância do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. Dia 09/05/2017, na Sala de Reuniões das Comissões da CLDF.

Outrossim, serão realizadas outras audiências públicas com a participação de mais especialistas representantes de vários órgãos voltados para a proteção da criança e adolescente para conhecermos as iniciativas adotadas e relacionadas ao combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes aqui no Distrito Federal.

Por todos os fatos elencados, faz-se necessário que os trabalhos sejam apazados até o final desta legislatura em curso até abolirem os afazeres, para que esta CPI atinja os seus objetivos em sua plenitude e para que realmente possa servir de parâmetro de trabalho, com possível definição de sugestões de protocolos para orientar a articulação do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes, das investigações, do atendimento médico e assistencial, o que será um trabalho inédito no país e agregará muito para quem labora na causa.

Convém ressaltar que a possibilidade de prorrogação encontra respaldo na Lei nº 1.579/52, *in verbis*: 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia



Art. 5º. As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

.....
.....
§ 2º - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

Sem embargo, a jurisprudência é pacífica quanto à possibilidade aventada:

8

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F., ARTIGO 58, § 3º. LEI 1.579/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 133; CPP, ART. 207; CPP, ART. 406; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE 1963, ARTIGOS 87 E 89. I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. II. - Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52. III. - A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido.

(HC 71231, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/1994, DJ 31-10-1996 PP-42014 EMENT VOL-01848-01 PP-00049).

2

MANDADO DE SEGURANÇA. CPI. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. ENCERRAMENTO ANTES DA NOTIFICAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO. É

8

PROCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2819 / 17
Fl. 03V

9



lícita a prorrogação do prazo dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal para a apuração de responsabilidade do Prefeito municipal por irregularidades administrativas, desde que justificada e aprovada por deliberação dos seus membros dentro da legislatura em que foi instalada. Já tendo sido aprovado o relatório final e encerrados os trabalhos da CPI quando da notificação da liminar que determinou a suspensão dos trabalhos, deu-se a perda de objeto do mandado de segurança, impondo-se a reforma da sentença, a fim de denegar-se a segurança.

(TJ-MG 100930300345940011 MG 1.0093.03.003459-4/001(1), Relator: FERNANDO BRÁULIO, Data de Julgamento: 19/01/2006, Data de Publicação: 05/04/2006).

O mesmo entendimento foi consolidado pela Procuradoria Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio do Parecer nº 099/2017 – PG que eludiu sobre a Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquéritos assim como decisões da Suprema Corte no tocante ao esgotamento do prazo para o funcionamento dessas comissões, e que não retiraram do plenário das Casas Legislativas o poder de prorrogação. Aliás, como já vista acima no art. 5º, § 2 da Lei 1.579/52.

Anote-se, as decisões deliberativas da Câmara são expressas através do Plenário. Até porque os prazos de funcionamento devem ser certos, como preveem os regimentos das respectivas Casas Legislativas, sendo que a exceção é a prorrogação do prazo, para o Plenário.

Nesse sentido é a redação do item 4.10 do Manual de Procedimentos das Comissões Temporárias desta Casa de Leis: "...após a primeira prorrogação do prazo de funcionamento da CPI, poderão ser solicitadas novas prorrogações por intermédio de requerimento a ser aprovado pelo plenário da Casa, desde que o prazo não extrapole a legislatura em curso...".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia



Aqui chamamos a atenção para um detalhe que dará base à conclusão desse parecer. O manual afirma: "novas prorrogações". O que significa dizer que cada prorrogação deva ter um prazo determinado, que será renovado, se necessário, pelo plenário, que só tem como limite o fim da legislatura.

No manual de Procedimento das Comissões Temporárias não há estipulação de período de duração de cada prorrogação e, nesse caso, a solução é buscar resposta na legislação processual penal, como autoriza o Regimento Interno da CLDF, no seu art. 72, § 2º:

"As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas estabelecidas no Código de Processo Penal e na legislação em vigor"

O Código de Processo Penal – CPP, prevê no art. 10, § 3º a possibilidade de prorrogação do prazo para a conclusão do inquérito, prevendo que o juiz diga por quanto tempo prorroga.

A Lei nº 8.072/90, que trata dos crimes hediondos prevê que o prazo de prisão temporária é de 30 dias, contudo, pode ser prorrogado por igual prazo, se o juiz concordar com os fundamentos.

A Lei nº 11.343/2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, ao cuidar do Inquérito Policial nos crimes tratados nessa Lei, art.51, prevê o prazo de 90 dias para conclusão do Inquérito se o investigado estiver solto, podendo o prazo ser duplicado pelo juiz.

Pois bem, fica claro que em toda legislação processual penal apresentada, permite-se que o juiz dilate o prazo do inquérito e que, de regra, esse prazo é o dobro do prazo inicial. E que toda ela trata de inquérito, a exemplo do Instituto usado pelas comissões responsáveis pela investigação nas casas legislativas, e como o inquérito trata apenas do direito fundamental de uma pessoa, que seria a

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2819 / 17
Fls. Nº 04 V F7

135



privação ou a restrição da liberdade, com muito menos rigor seria a prorrogação de uma CPI.

Assim sendo, a princípio a CPI lida com investigações que podem levar às mesmas medidas do inquérito policial, mas vai além, ao fazer diagnósticos, levantar dados, estudar e apresentar diretrizes para melhorias no atendimento às pessoas envolvidas na trama que envolve a violência sexual, por isso com muito mais motivo que um inquérito policial merece ser prorrogada.

Assim, é fácil perceber que a comissão parlamentar de inquérito está para a autoridade policial, assim como o plenário de casa legislativa está para o juiz. O Delegado de Polícia ao concluir seu trabalho, nos termos do art. 10, § 1º, dirige-se ao juiz para pedir novo prazo; a CPI, por sua vez, terminando o tempo estipulado para seu funcionamento se dirigirá ao plenário, para continuar com as investigações pendentes.

Quanto ao prazo de prorrogação, o ideal seria estender até o final da legislatura, pois muito ainda há para ser produzido. E o Plenário sendo soberano poderá, caso entenda a temática importante para a proteção de nossas crianças e adolescentes, conceder, ao perceber o quanto é importante o atendimento adequado e diferenciado de vítimas de violência sexual, dos autores e dos familiares, para que o ciclo de violência seja interrompido, inibindo novos atos.

E com isso a Câmara Legislativa do Distrito Federal estará fazendo valer o disposto no art. 227 da Constituição Federal, dando prioridade às crianças e adolescentes, assegurando a excepcionalidade de pessoa em desenvolvimento e viabilizando com estudos técnicos meios que levem à severa punição do abuso, da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes, ou seja, fará valer a vontade do legislador constituinte e de toda a sociedade brasileira.

8

163



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia



Art. 227, CF

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Não há, pois, que se falar em falta de previsão legal para promover-se a prorrogação do inquérito administrativo da comissão parlamentar com aprovação, visto que dentro da mesma legislatura.

Sala das comissões, 21 de junho de 2017.

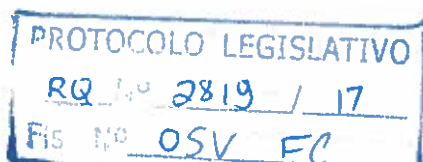

Deputado Delmasso
Presidente


Deputado Julio Cesar
Vice-Presidente


Deputada Sandra Faraj
Relatora

Deputado Rafael Prudente
Membro


Deputado Prof. Israel
Membro

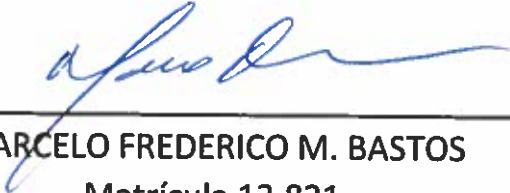


Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.819/17.

Autoria: Deputado (a) CPI da Pedifilia

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 2º, § 1º do RICL).

Em 01/07/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 2819 / 17

Folha Nº 06 EC
